PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 0746/2003

Prefeitura Municipal de Pinheiro-ES
Gabinete do Prefeito
PUBLICADO
16 / 12 /2003
Assinatura do Funcionário

De 16 de dezembro de 2.003.

"Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual do Exercício 2004, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

Art. 1° - O orçamento Anual do Município de Pinheiros para o exercício 2004, discriminado pelos anexos desta Lei, estima a receita em R$ 17.254.300,00 (dezessete milhões, duzentos e cinqüenta e quatro mil e trezentos reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos e outras receitas na forma da legislação em vigor observado o seguinte desdobramento:

RECEITA		R$
RECEITA CORRENTE	R$	15.779.425,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	R$	613.002,00
RECEITA PATRIMONIAL	R$	83.600,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R$	609.205,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	R$	700,00
RECEITA INDUSTRIAL	R$	100,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R$	69.714,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R$	14.190.100,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R$	213.004,00
DEDUÇÃO RECEITA FORMAÇÃO FUNDEF	R$	1.410.000,00
RECEITA CAPITAL	R$	2.884.875,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R$	1,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R$	5.205,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R$	2.864.668,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	R$	15.001,00
RECEITA ORÇAMENTÁRIA TOTAL	R$	17.254.300,00

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da administração, conforme o seguinte desdobramento.

DESESAS/RECURSOS DE TODAS AS FONTES

DESESAS/RECURSOS DE TODAS AS FONTES	R$
CÃMARA MUNICIPAL	R$ 721.800,00
GABINETE DO PREFEITO	R$ 1.188.000,00
SEC. MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS	R$ 1.494.000,00
SEC. MUNICIPAL DE AGRCULTURA	R$ 1.462.500,00
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R$ 3.772.500,00
SEC. MUN. DE CULT., ESP., TUR. E MEIO AMBIENTE	R$ 206.000,00
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	R$ 14.000,00
SEC. MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	R$ 1.535.500,00
SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	R$ 2.771.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R$ 4.088.500,00
TOTAL	R$ 17.254.300,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de março de 1964, e a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167 – III da Constituição Federal e Resolução nº. 69/95 do Senado Federal.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinqüenta por cento) sobre o total da despesa fixada nesta Lei, para reforço de dotações orçamentárias consignando com fonte de recursos a definida no parágrafo 1º. do art. 43 da Lei Federal nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinqüenta por cento) sobre o total da despesa fixada nesta Lei, para reforço de dotações orçamentárias nela consignadas, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1º. Do art. 43 da Lei Federal nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 7º - Os valores constantes desta Lei serão atualizados quando de sua sanção pelos índices estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2004.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor no dia 1º. (primeiro) de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros/ES
Em, 16 de dezembro de 2003

GILDEVAN ALVES FERNANDES
Prefeito Municipal